



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 85/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Pedro do Florido, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº00.661.723/0001-31, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 90 a 140, largura mínima de trabalho de 1,3 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 40 a 48 toneladas por hora, 14 facas no rotor, número de rotores 1, com sistema de quebra de grãos de serie, sistema cardan de transmissão, corte de 3-22mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, roda de apoio, tambores e serra frente de corte, peso aproximado de 1850 kg, apreciado no importe de R\$134.790,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa reais)

II- DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, – novo, com capacidade de carga mínima de 7,5 t, potência mínima de 80 a 90 cv, esteiras de no mínimo 800mm. Transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos; chassi reforçado de estrutura resistente; chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez; engate regulável e oscilante, para permitir maior segurança no transporte; macaco de apoio regulável e móvel, para facilitar o acoplamento ao trator; acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm; ajuste da velocidade da esteira, através da troca de engrenagens que permite rapidez no ajuste; acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina para maior durabilidade; esteira modulada de travessas de aço 800 mm e tampa de saída com abertura de até 30



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

cm, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar o implemento; aliviador de esteira; abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica; Rodado Tandem, com rodas para pneus 7.50 x 16, Pintura PU. Largura de distribuição mínima de 7 a 16 metros. Equipamento com certificação da Norma NR 12, apreciado no importe de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

III- ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2, peso aproximado de 850 kg, apreciado no importe de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 8^a- Os bens descritos no art.1^o serão entregues até 28 de fevereiro de 2023.

ARTIGO 8^o - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **P A R E C E R** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

I – ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 90 a 140, largura mínima de trabalho de 1,3 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 40 a 48 toneladas por hora, 14 facas no rotor, número de rotores 1, com sistema de quebra de grãos de serie, sistema cardan de transmissão, corte de 3-22mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, roda de apoio, tambores e serra frente de corte, peso aproximado de 1850 kg, apreciado no importe de R\$134.790,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e noventa reais)

II- DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, – novo, com capacidade de carga mínima de 7,5 t, potência mínima de 80 a 90 cv, esteiras de no mínimo 800mm. Transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos; chassi reforçado de estrutura resistente; chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez; engate regulável e oscilante, para permitir maior segurança no transporte; macaco de apoio regulável e móvel, para facilitar o acoplamento ao trator; acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm; ajuste da velocidade da esteira, através da troca de engrenagens que permite rapidez no ajuste; acionamento por corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina para maior durabilidade; esteira modulada de travessas de aço 800 mm e tampa de saída com abertura de até 30 cm, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar o implemento; aliviador de esteira; abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica; Rodado Tandem, com rodas para pneus 7.50 x 16, Pintura PU. Largura de distribuição mínima de 7 a 16 metros. Equipamento com certificação da Norma NR 12, apreciado no importe de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

III- ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

peso aproximado de 850 kg, apreciado no importe de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Pedro do Florido, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº00.661.723/0001-31, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 18 de dezembro de 2023.

FELIPE ANDRADE BLICK

CESAR AUGUSTO ORTEGA

TATIANA CRHISTINA NODARI

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

MILCAR JOSÉ ZART

CLAUDIMAR T. MILANI



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 85/2023

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 85/2023, “Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências”**.

A concessão administrativa de bem público, regida por este projeto, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

A concessão do bem móvel identificado no Projeto de Lei à Associação de Pequenos Agricultores Familiares do São Pedro do Florido, irá beneficiar as famílias da comunidade, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 18 de dezembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.661.723/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO LOC SAO PEDRO FLORIDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
--	----------------------	----------------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO FLORIDO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2023** às **10:33:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032471540-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.661.723/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO
CNPJ: 00.661.723/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:10 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **69FE.DBCB.2A64.A6F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.661.723/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO
Endereço: LOC SAO PEDRO FLORIDO S/N CASA / SAO PEDRO FLORIDO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112600393231883595

Informação obtida em 14/12/2023 13:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.661.723/0001-31

Certidão nº: 71858396/2023

Expedição: 14/12/2023, às 13:37:03

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.661.723/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA

4879/2023

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETCC4XZ4BU5

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE S PEDRO FLORIDO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28777	00.661.723/0001-31		

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

LOC SAO PEDRO FLORIDO, SN - RURAL CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Dezembro de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE
de São Pedro Florido.....do Município de Santo Antonio do
Sudoeste , Estado do Paraná.

Capítulo I

Da denominação, Sede, duração e objetivo

Art. 1º - É Instituída a Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de São Pedro Florido.....município de Santo Antonio do Sudoeste, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da localidade.

Art. 2º - A associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Estatuto da Coordenadoria das Associações do Município e leis que lhe forem aplicáveis;

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede e foro em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná e tem por objetos:

I - Promover o desenvolvimento da comunidade através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos e convênios com órgãos oficiais;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre seus habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

VI - Unir todos os moradores da Comunidade em defesa dos interesses do fortalecimento da agricultura, para defender seus direitos junto aos governos Municipal, Estadual e Federal;

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II- Diretoria Executiva

III- Conselho Fiscal

IV- Por interventor nomeado pela diretoria da Coordenadoria das Associações.

CAPÍTULO II

Art. 5º - A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos:

I - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente por convocação do Presidente ou um terço dos Associados;

II - A Assembléia Geral deverá ser convocada através de edital, amplamente divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, no mínimo 08 dias de antecedência.

III - A Assembléia reúne-se em primeira convocação, com presença mínima de 80% dos associados;

IV - Em segunda convocação, meia hora mais após, com 50% mais um associado;

V - Em terceira e última convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de associados;

VI - Preside A Assembléia o presidente da entidade; o Vice-Presidente, o 1º Secretário; o 2º Secretário, o tesoureiro, membros do conselho fiscal.

VII - A decisão da Assembléia é soberana sobre todo e qualquer assunto verificado na comunidade;

VIII- Compete a assembléia geral a reforma de estatutos; Eleger a diretoria; destituir a diretoria ou membros da mesma e do conselho fiscal; autorizar alienação de bens da entidade, realizar empréstimos, decidir sobre programas de trabalho a ser desenvolvido pela associação; decidir sobre o orçamento da entidade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A diretoria executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários; 1º e 2º tesoureiros, tres membros do conselho fiscal e dois suplentes, eleitos pela assembléia geral com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A diretoria deverá se reunir ordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, e no mínimo uma vez por mês para analisar todos os assuntos relacionados com o desenvolvimento da comunidade.

I - Todas as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º) - Compete a diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os estatutos da coordenadoria municipal e outros regulamentos aprovados pelos moradores da comunidade;
- II - Receber todas as reclamações dos associados e encaminhá-las;
- III - Defender os interesses da comunidade, dos associados e seus dependentes junto aos órgãos oficiais;
- IV - Prestar contas até dia 31 de maio de cada ano, para os associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- V - Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- VI - Trabalhar para que todos os membros da comunidade se sintam bem participando como membro da associação;

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - Realizar empréstimos, assinar convenios para a comunidade, mediante a aprovação da Assembléia geral;
- IV - receber doações;
- V - Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VI - Receber novos sócios;
- VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a assinatura do tesoureiro;
- VIII - Assinar com o secretário as correspondências da associação;
- IX - Atender a convocação da Coordenadoria das Associações;

Art. 11º - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente quando solicitado, bem como auxiliar o mesmo em todas as ações entidade;

Art. 12º - Compete ao tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques junto com o presidente;
- III - Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços, contratos, convênios e empréstimos;
- IV - Prestar contas ao lado do presidente a toda a comunidade através da assembléia geral até 31 de maio de cada ano;

Art. 13º - Compete ao secretário:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
- II - Visitar os associados e dar conhecimento dos objetivos da associação;
- III - Assinar com o presidente as correspondências da associação;
- IV - Secretariar reuniões da diretoria e assembléias.

Art. 14º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros, o seu presidente;

I - O Conselho fiscal reunir-se-á uma vez por mês, para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer sobre as atividades da entidade, sendo que tudo deverá ser lavrado em ata e assinado pelos seus membros.

Art. 15º - Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesas;

II- verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardado;

III- Fazer relatório e levar até a coordenadoria das associações ;

IV - Tomar providências caso verifique qualquer irregularidade, na condução das atividades da Associação;

V - Auxiliar a diretoria em todas as atividades da associação;

CAPÍTULO IV Dos Sócios

Art. 16º - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que participarem da reunião de fundação e assinarem a ata;

I - Todos aqueles que residirem na localidade e manifestarem o desejo de vincular-se à associação e preencher a ficha cadastral de inscrição;

II - Tenha seu pedido de inscrição aprovado;

III - Pagar a contribuição mensalmente conforme determina o estatuto;

IV - Apresentar duas fotos 3x4 para carteira que será fornecida pela Coordenadoria das Associações;

CAPÍTULO V

Dos Direitos e deveres dos Sócios

Art. 17º - Os associados quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo de regalias que lhe assegurem este estatuto, tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria executiva e do conselho fiscal;

II - Votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria da Coordenadoria das Associações municipal;

III - Usufruir de todos os serviços e assistência oferecidos pela associação e Coordenadoria das Associações;

IV - recorrer a qualquer decisão da Diretoria executiva;

V - Oferecer sugestões;

VI - requerer a convocação da Assembléia geral, em caráter extraordinário;

VII - Receber a carteirinha de sócio;

Art. 18º Os sócios tem as seguintes obrigações:

- I - Cumprir os estatutos da associação e coordenadoria das Associações;
- II- Defender a associação, colaborar com as iniciativas da mesma, se fazer presente quando convocado, para as reuniões na entidade;
- III - Pagar o valor de.....mensal até o último dia útil do mês de competência;
- V - Pagar a parcela por ele adquirida na compra de equipamento dentro do prazo estabelecido pela diretoria executiva;
- VI - Efetuar a devolução de produtos no prazo acertado, das sementes retiradas junto a associação, no sistema troca/troca;
- VII- Fazer os pedidos a diretoria da associação de produtos ou ...que por ventura venha viabilizar a sua propriedade;
- VIII- Levar ao conhecimento da diretoria, de toda e qualquer dificuldade grave que esteja enfrentando o associado ou dependente, que por sua vez a diretoria levará a Coordenadoria que dará o encaminhamento legal;

Art. 19º - O Sócio ou dependente que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da diretoria executiva:

- I - Adevertência por escrito e sem caráter reservado;
- II - Suspensão de um a doze meses
- III- O atraso de três meses ou mais, no pagamento da mensalidade, implica na suspensão da carteirinha e todos os direitos de associado;
- IV - O Associado que tiver sua carteirinha suspensa, para retornar deverá pagar os custos da nova carteira, e uma multa estabelecida pela Associação e Coordenadoria das Associações;
- V - Todas as sanções aplicadas pela diretoria, cabem recurso a assembléia geral.

CAPITULO VI Das Eleições

Art. 20º - A Eleição para diretoria executiva e conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados;

Art. 22º - A eleição da primeira diretoria será realizada no dia da fundação da entidade e aprovação dos estatuto;

Art. 23º - A eleição das associações será regulamentada através de portaria da Coordenadoria das Associações.

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Art. 24º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - Contribuição pagas pelos sócios;
- II - Doações e subvenções públicas e privadas;
- III - Produto da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - Convênios com órgãos públicos

Art. 24º - O Patrimônio da Associação é constituído de valores e de bens de qualquer natureza, recebidos por doações ou por ela adquiridos.

I - Todo e qualquer bem, adquirido pela associação ou recebido por doação, independente de valor, só poderá ser vendido ou doado com aprovação da assembleia geral;

Art. 25º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será dado a Coordenadoria das Associações, que distribuirá entre as entidades filiadas;

I - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação;

II - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

III - A eleição deverá ser convocada na primeira quinzena do mês de junho, sendo os eleitos empossados logo após o conhecimento do resultado;

IV - A Prestação de contas da diretoria, deverá ser feita ao conselho fiscal, e apresentada para aprovação da Assembleia, momentos antes da realização da eleição;

Art. 26º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva encaminhados imediatamente para a Coordenadoria das Associações.

O Presente estatuto foi aprovado em Assembleia geral realizada no dia 01/06/1995, vai assinado por todos os associados presentes a reunião.

Santo Antº Sudceste 01 06

ASSINATURAS:

Romeu Borges da Santa
Eugenio Aldino Lima

Advogado responsável:

Romeu Borges da Santa
Eugenio Aldino Lima
Moz. Moran
17/06/95
da verdade
LUIZ B. MONECAT

Ata No 01

Aos dias vinte e um de abril de hum mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se os membros da comunidade de São Pedro do Florido para realizar um levantamento completo da situação da agricultura local, discutir e eleger prioridades e reivindicações para serem apresentadas no Plano de Desenvolvimento Rural, elaborado pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores. A presença foi de ~~46~~ (46) incluindo seis pessoas, que no final assinam a presente ata. > > x x x >

A reunião foi coordenada pelo Presidente da Capela o Sr. Alvaro Sabino Zanella e o Sr. Luiz Savi, que inicialmente apresentaram a todos os presentes os objetivos da reunião. Os documentos enviados a comunidade pela comissão foi lida para o conhecimento de todos e logo em seguida, foi dado início a discussão da primeira Questão:

Que tipo de atendimento é dado para nossa comunidade no setor de saúde? Falta de atendimento médico, mais fichas para dentista, e material para o dentista e que venha remédios para o Posto de Saúde, e que os médicos examinar melhor os pacientes e que volte ter Anticompisacional. x x x x x x x x x x x x x x x x

A nossa comunidade recebe algum atendimento de Assistência Social? Bom em nossa comunidade temos o Vereador, o que auxilia quando as pessoas necessitam, quanto o atendimento do Vereador são estes os atendimentos, e por parte da Administração são poucos os atendimentos como falta de passagem para os aposentados e que as pessoas idosas possam mais respeitadas pela Assistência Social. x x x x x x

Como está funcionando o setor de educação, em nossa comunidade? No setor de educação está bem as pessoas estão trabalhando bem, há necessidade no mínimo mais duas salas de aula e o melhoramento do espaço físico.

o transporte existente em nossa comunidade como é? Existe transporte escolar mas que não devem transportar pessoas que não são estudantes e que houve reclamações sobre a alta velocidade do ônibus escolar.

- 1) Redecoração nas principais estradas;
 - 2) Cascalhamento em todas as estradas de acesso as propriedades;
 - 3) Conservação nas estradas das lavouras; gratuito e Terra-planagem
construção de esterqueira Também gratuito;
 - 4) Um veículo para Assistência Social e Saúde;
 - 5) Um mini Ginásio de Esportes;
 - 6) Ampliação da Escola Estadual Merquês do Herval.
- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e todos passaram a assinar o presente documento, em vinte e um de abril de um mil novecentos e noventa e cinco. (21-04-1995).

Rui Soneira

Armando Borges dos Santos

Goio A. Sauer

Zelita Hannig

Eduardo Palestino

Crístono Borges.

Fátima Jonsson

Antônio Volmir Balestini

Paulo Hannig

Schubert

Terezinha Sauer

Elizângela Al Vesce

Marcelo Mironi

Guaracy M. Pereira

Augusto Pedro Pereira

Mandl A. Pereira

Lucio Cominetti

Rozani Teldi

João B. Santos

Porcino Pereira

Terezinha Veldammeri

ATA DE ELEIÇÃO

Ala 06 (7)



Aos 28 dias do mês de outubro do ano

dois mil e cinco (29/10/2005) às 14:00 horas

na dependência do Pavilhão da Igreja da localidade de São Pedro do Florido, reuniram-se

as pessoas abaixo assinadas para deliberar

sobre a seguinte ordem do dia: Eleição e re

seleção da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação

dos Pequenos Agricultores de São Pedro

do Florido. Iniciada a Assembleia o Plenário

indicou o Sr. Yanderele Darc Nova para

para secretaria-los. Em seguida, após deliberações

o Sr. Presidente determinou um receso de 30

minutos para que fossem montadas cartas para

concorrer a Diretoria e Conselho Fiscal. Rele

cidos os trabalhos e uma vez realizadas as

eleições, nos termos do estatuto, restou eleito

e empossado, para o mandato de dois anos,

seguinte Diretoria: Presidente - Yanderele Darc

Nova Rg. 7.380.512-0; Vice Presidente - Sairo

Rg. 4997.313-6; 1º Secretário - Sandro Luiz

Ra Rg. 5970050-2; 2º Secretário Luiz Savi Rg.

1º Tesoureiro - Neuvi Ruben

Rg. 7.134.417-7; e 2º Tesoureiro - Darc Nova

Rg. 8.519.813-5; Conselho Fiscal: Waldemar

Diogo Sostisso Rg. 2.112.825, Lezio Candioti

Rg. 4.486.425-8; Luiz Agazon Rg. 8.093.924-2

Superiores Socia Rg. 7.366.624-4; Eugeni

Adino Lente Rg. 2.143-521; João SANTI Rg.

4.188.108-7; Assim esgotada a ordem do dia

foam encerrados os trabalhos. Eu secretário

Que, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA
POR TODOS OS PRESENTES.

Presidente: Vanderlei D. Norozi

Vice Presidente: Yairo Salli

1º Secretário: S. Teixeira

2º Secretário: [assinatura]

1º Tesoureiro: Mauro Rubens

2º Tesoureiro: Dani Novak

Fiscal: Waldemar C. Sostero

Fiscal: Lezio Condotta

Fiscal: Luiz Bagozon

João Marcelo Santo

Eugenio A. Geron

Dani Borges dos Santos

João Euf

Rodolfo Edgar End

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Brasil, Esquina com Bento Munhoz da
Rocha, 555, Centro - Fone: (46) 563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Oficial

PROTOCOLO 0011911
REGISTRO 0001018
LIVRO Nº A-007, FLS. 105/105
Santo Antonio do Sudoeste, 01/09/2006.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		REGISTRO GERAL: 5.970.050-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2016	
RG: 5.970.050-2		NOME: SANDRO LUIZ PEREIRA	
POLEGAR DIREITO		FILIAÇÃO: RAUL PEREIRA ARACY MARIA PEREIRA	
ASSINATURA DO TITULAR		NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1971	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE C.CAS=2958, LIVRO=13B, FOLHA=104	
		CPF: 717.607.179-91	
		CURTIBA/PR	
		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	